

Estrasburgo, 12.4.2016
COM(2016) 221 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

**Balanço da situação de não reciprocidade com certos países terceiros no domínio da
política de vistos e eventuais vias a seguir**

I. INTRODUÇÃO

A reciprocidade em matéria de isenção de visto é um princípio da política comum de vistos que a UE deve procurar alcançar proativamente nas suas relações com os países terceiros, contribuindo assim para melhorar a credibilidade e a coerência das suas relações externas. Tal princípio significa que a UE, ao decidir suprimir a obrigação de visto para os nacionais de um país terceiro, toma em consideração se o país em causa concede reciprocidade em matéria de isenção da obrigação de visto aos nacionais de *todos* os Estados-Membros. A este respeito, cabe observar que o Reino Unido e a Irlanda não participam no desenvolvimento da política comum em matéria de vistos¹. Desde 2001, foram criados diferentes mecanismos no âmbito da legislação da CE/UE que preveem a adoção de medidas nos casos de não reciprocidade. Com o apoio ativo da Comissão, foi resolvida a grande maioria dos casos de não reciprocidade notificados, respeitantes a oito países terceiros.

O último relatório² de avaliação sobre a situação em matéria de não reciprocidade com certos países terceiros no domínio da política de vistos, adotado pela Comissão em novembro último, identificou quatro países com os quais a não reciprocidade continuava a verificar-se: o Brunei no que respeita à Croácia; o Canadá no que respeita à Bulgária e à Roménia; o Japão no que respeita à Roménia; e os Estados Unidos da América (EUA) no que respeita à Bulgária, Croácia, Chipre, Polónia e Roménia. A presente comunicação faz o balanço dos progressos registados desde novembro de 2015.

Se o país terceiro em causa não tiver suprimido a obrigação de visto até 12 de abril de 2016, o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de março de 2001, alterado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho através do Regulamento (UE) n.º 1289/2013, de 11 de dezembro de 2013³ (a seguir designado por «regulamento»), obriga a Comissão a adotar um ato delegado que suspende por 12 meses a isenção da obrigação de visto para os nacionais desse país terceiro. O regulamento exige igualmente que a Comissão tenha em conta as consequências da suspensão da isenção da obrigação de visto para as relações externas da UE e dos seus Estados-Membros. No mesmo sentido, aquando da adoção do regulamento, 21 Estados-Membros declararam o seguinte: *«as instituições competentes da União ficam obrigadas, antes de qualquer proposta ou decisão, a examinar aprofundadamente, e a tomar em consideração, as consequências políticas potencialmente adversas que possam ser causadas por tais propostas ou decisões»*.

A fim de assegurar a plena participação do Parlamento Europeu e do Conselho na aplicação do mecanismo de reciprocidade, dada a natureza política particularmente sensível da suspensão da isenção da obrigação de visto, a presente comunicação avalia as consequências e o impacto da suspensão da isenção da obrigação de visto para os nacionais dos países terceiros em causa.

¹ Por conseguinte, no contexto da presente comunicação, «os Estados-Membros», salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como todos os Estados-Membros da UE, com exceção do Reino Unido e da Irlanda, bem como os países associados de Schengen (Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça).

² C(2015) 7455 final de 5.11.2015.

³ Regulamento (UE) n.º 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação, JO L 347 de 11.12.2013, p. 74.

II. ATUAL MECANISMO DE RECIPROCIDADE ESTABELECIDO PELO REGULAMENTO

O mecanismo de reciprocidade, fruto do compromisso alcançado pelos legisladores em 2013, é aplicado em várias fases, a primeira das quais consiste na notificação por um Estado-Membro, caso um país terceiro que beneficia de isenção de visto mantenha ou introduza uma obrigação de visto para os nacionais de um ou mais Estados-Membros, seguida da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia⁴.

Em conformidade com o regulamento⁵, imediatamente após a data de publicação no Jornal Oficial, a Comissão efetua diligências com as autoridades do país terceiro em questão, em especial nos domínios político, económico e comercial, a fim de restabelecer a isenção de visto para os nacionais do Estado-Membro em causa. Foram estabelecidos contactos com todos os países terceiros notificados pelos Estados-Membros.

Se o país terceiro em questão não tiver suprimido a obrigação de visto, a Comissão, o mais tardar seis meses a contar da data de publicação das notificações dos Estados-Membros e, posteriormente, a intervalos regulares não superiores a seis meses, deve adotar um ato de execução, nos termos do qual a isenção da obrigação de visto para certas categorias de nacionais do país terceiro em causa é suspensa temporariamente, durante um período máximo de seis meses, ou apresentar um relatório de avaliação da situação e indicar os motivos por que decidiu não suspender a isenção da obrigação de visto.

A Comissão instaurou um quadro de «reuniões tripartidas» entre o país terceiro, o(s) Estado(s) -Membro(s) em causa e a Comissão. Tendo em conta o empenhamento manifestado pelos Estados-Membros e os países terceiros nestas reuniões, as eventuais consequências adversas de suspender a isenção da obrigação de visto e o facto de nenhum dos Estados-Membros em causa ter solicitado à Comissão que adotasse medidas de suspensão, a Comissão não propôs tais medidas e adotou três relatórios⁶ durante a primeira fase do mecanismo.

De acordo com a fase seguinte do procedimento⁷, se o país terceiro não tiver suprimido a obrigação de visto no prazo de 24 meses a contar da data de publicação das notificações, o regulamento exige que a Comissão adote um ato delegado que suspenda temporariamente, por 12 meses, a isenção da obrigação de visto para os nacionais desse país terceiro.

O regulamento define, de forma precisa, os parâmetros da suspensão: deve ser de doze meses para todos os nacionais do país terceiro em causa⁸ e deve produzir efeitos no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do ato delegado.

O ato delegado (isto é, a suspensão da isenção de visto) só entra em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de quatro meses a contar da data de notificação, ou se, antes do termo desse período, ambas as instituições informaram a Comissão de que não têm objeções a formular. O período de quatro meses será prorrogado por dois meses, se tal for solicitado pelo legislador. Por outras palavras, a decisão poderá, em última instância, ser tomada pelo Parlamento Europeu e/ou o Conselho.

⁴ A Comissão publicou as notificações de não reciprocidade em 12 de abril de 2014 (JO C 111 de 12.4.2014, p. 1). Cinco Estados-Membros (Bulgária, Croácia, Chipre, Polónia e Roménia) notificaram casos de não reciprocidade em relação a cinco países: Austrália, Brunei, Canadá, Japão e Estados Unidos da América.

⁵ Artigo 1.º, n.º 4, alínea b).

⁶ C(2014) 7218 final, de 10.10.2014, C(2015) 2575 final, de 22.4.2015, e C(2015) 7455 final de 5.11.2015.

⁷ Regida pelo artigo 1.º, n.º 4, alínea f), do regulamento.

⁸ O artigo 4.º do regulamento, que autoriza os Estados-Membros a isentar da obrigação de visto certas categorias de pessoas, tais como os titulares de passaportes diplomáticos e as tripulações civis de aviões e navios, continua a ser aplicável.

O regulamento⁹ prevê que o Parlamento Europeu ou o Conselho possam revogar, a qualquer momento, a delegação de poderes na Comissão. Para tal, é necessário que seja adotada uma decisão por maioria absoluta no Parlamento Europeu e/ou por maioria qualificada no Conselho.

III. DESENVOLVIMENTOS DESDE A ADOÇÃO DO TERCEIRO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO EM MATÉRIA DE NÃO RECIPROCIDADE COM CERTOS PAÍSES TERCEIROS

a. Japão (notificação efetuada pela Roménia)

Em 17 de dezembro de 2015, o Japão informou oficialmente o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Roménia que o regime de isenção da obrigação de visto para os cidadãos romenos, incluindo os titulares de passaportes temporários, iria ser prorrogado até 31 de dezembro de 2018. **A Comissão observa, por conseguinte, que até 31 de dezembro de 2018 estará assegurada a plena isenção da obrigação de visto com o Japão.**

b. Brunei (notificação efetuada pela Croácia)

O terceiro relatório indicava que o Brunei notificou a Comissão de que tinha sido concedida uma isenção da obrigação de visto até um máximo de 90 dias aos cidadãos croatas e aos nacionais do Liechtenstein. No entanto, à data da adoção do relatório estas decisões ainda não tinham sido implementadas. Desde então, a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa solicitaram várias vezes ao Brunei que implementasse a isenção da obrigação de visto, atualizasse os sítios Web respetivos e informasse a IATA sobre as alterações. Aquando destes contactos a Comissão recebeu sinais positivos. Recentemente, em 6 de abril de 2016, a Missão do Brunei junto da União Europeia informou a Comissão por escrito de que a isenção da obrigação de visto entraria em vigor dentro de poucas semanas.

c. Canadá (notificações efetuadas pela Bulgária e a Roménia)

Realizou-se uma quarta reunião tripartida em 6 de abril de 2016. Na reunião, o Canadá explicou que a autorização eletrónica de viagem (AEV) se tornou obrigatória para todos os viajantes isentos da obrigação de visto em 15 de março de 2016. Todavia, a fim de facilitar a transição, foi adotado um período de «graça», até 29 de setembro de 2016.

O Canadá reiterou o seu compromisso de alargar a AEV aos cidadãos búlgaros e romenos que nos últimos dez anos tenham entrado no Canadá com visto ou que sejam titulares de um visto válido dos EUA para não imigrantes, logo que a AEV esteja estabilizada e a funcionar plenamente. Ainda não foi fixada uma data para a aplicação da AEV aos cidadãos em causa.

Na mesma reunião, o Canadá forneceu ainda uma atualização das taxas de incumprimento das normas de imigração e de recusas de visto – dois indicadores essenciais para a isenção de visto no quadro da política de vistos do Canadá. Em relação à Bulgária e à Roménia concretamente, a taxa de recusas de visto nos últimos 3 anos continua a ser muito superior ao limiar de 4 % exigido (a média de 2013-2015 é de cerca de 16 % para ambos os países). No que respeita à taxa de incumprimento das normas de imigração – cujo limiar é em média de 3 % ao longo de 3 anos – os dois Estados-Membros apresentam resultados comparativamente melhores (2013-2015): Bulgária: 4,3 %; Roménia: 2,5 %. Além disso, o Canadá anunciou, a fim de recolher mais informações sobre determinados domínios (como a emissão de documentos de viagem e de documentos de filiação, a integração das pessoas de etnia cigana, a gestão de fronteiras e a luta contra a corrupção), o envio de missões técnicas de peritos nos próximos meses aos dois Estados-Membros. Embora não devam ser consideradas como um «reexame dos vistos» formal, tais missões contribuiriam para instaurar a confiança e permitir

⁹ Artigo 4.º-B, n.º 3.

aos peritos canadianos identificar os riscos específicos associados à isenção de visto e eventuais opções para atenuar esses riscos.

Portanto, a reciprocidade total em matéria de isenção da obrigação de visto com o Canadá ainda não foi alcançada para os cidadãos búlgaros e romenos. A Comissão continuará a acompanhar a situação, nomeadamente no que diz respeito à questão do Canadá aplicar, o mais rapidamente possível, o alargamento da AEV a certas categorias de viajantes, bem como o passo seguinte, que consiste em alargar o seu âmbito de aplicação a certas categorias de pessoas que viajam pela primeira vez, consideradas viajantes de «baixo risco».

d. Estados Unidos (notificações efetuadas pela Bulgária, a Croácia, Chipre, a Polónia e a Roménia)

Realizou-se uma quarta reunião tripartida com os Estados Unidos em 23 de fevereiro de 2016. Os EUA salientaram o compromisso de alargar o seu programa de isenção de vistos, logo que os Estados-Membros cumpram todos os requisitos. Os esforços envidados pelos Estados-Membros foram reconhecidos pelos EUA.

Na reunião, os EUA apresentaram as suas estatísticas de recusa de vistos referentes ao ano de 2015: Bulgária: 17,26 %; Croácia: 5,29 %; Chipre: 3,53 %; Polónia: 6,37 %; Roménia: 11,16 %. Nenhum dos cinco Estados-Membros atingiu o limiar de 3 % exigido pela Lei de imigração e nacionalidade dos EUA.

Relativamente aos acordos solicitados pelos EUA no domínio da aplicação da lei¹⁰, todos os Estados-Membros se encontram numa fase muito avançada; foram assinados quase todos os acordos. A sinalização dos passaportes perdidos e roubados à Interpol não foi considerada um obstáculo. Todavia, os Estados Unidos iniciam visitas no terreno junto dos países candidatos ao programa de isenção de vistos – um pré-requisito para admissão ao programa – apenas quando todos os requisitos previstos na Lei de imigração e nacionalidade tiverem sido considerados cumpridos pelo Departamento de Estado e pelo Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos.

O Congresso norte-americano alterou a legislação relativa ao programa de isenção de vistos em 18 de dezembro de 2015. De acordo com as novas disposições, a partir de 21 de janeiro de 2016¹¹, os viajantes dos países do programa de isenção de vistos que possuam nacionalidade iraquiana, iraniana, síria, ou sudanesa (ou seja, cidadãos com dupla nacionalidade) ou que tenham estado presentes nesses países ou na Líbia, Iémen ou Somália em qualquer momento, a partir de 1 de março de 2011, são obrigados a requerer um visto e deixaram de poder viajar com uma autorização eletrónica (ESTA) ao abrigo do programa de isenção de vistos. Esta lei poderá ter repercussões em todos os Estados-Membros admitidos ao programa de isenção de vistos. Nenhum destes Estados-Membros notificou a Comissão destas alterações ao programa de isenção de vistos no prazo de 30 dias a contar da data em que entraram em vigor, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do regulamento. A nova lei introduziu igualmente alterações no que diz respeito aos documentos de viagem: a partir de 1 de abril de 2016, apenas os viajantes que dispõem de passaportes *biométricos* poderão viajar sem visto.

¹⁰ Acordo sobre o intercâmbio de informações em matéria de deteção de terroristas conhecidos ou suspeitos; Acordo sobre o reforço da cooperação com vista a impedir e combater a criminalidade grave.

¹¹ As pessoas que viajam para a Líbia, Somália ou Iémen poderão ter a sua ESTA revogada no ponto de entrada, embora continuem a ter autorização de entrada nos EUA. A partir de abril, serão incluídas no questionário ESTA informações sobre viagens anteriores a esses países. Os cidadãos com dupla nacionalidade abrangidos pelo programa de isenção de vistos com nacionalidade líbia, somali ou iemenita continuam a poder viajar com uma ESTA.

Estas alterações ao programa de isenção de vistos vieram introduzir novas restrições de viagem para os nacionais dos países do programa de isenção de vistos. A Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa transmitiram em várias ocasiões as preocupações da UE com as novas medidas introduzidas na legislação norte-americana, tanto ao Congresso como à administração, tendo exortado os Estados Unidos a aplicar a lei de forma flexível, a fim de limitar as consequências negativas para os viajantes de boa fé da UE¹². Em resposta a estas preocupações e no respeito das disposições previstas na lei¹³, o governo dos Estados Unidos decidiu exonerar da sua aplicação determinadas categorias de pessoas¹⁴, com base numa avaliação caso a caso. Tais isenções juntam-se às já expressamente previstas na lei e dizem respeito ao pessoal militar e governamental em viagem de serviço. O formulário ESTA foi revisto em conformidade, cabendo agora aos requerentes que consideram que pertencem a estas categorias fornecer informações adicionais, e às autoridades dos EUA tomar uma decisão, caso a caso, sobre a sua elegibilidade para a ESTA.

Os cidadãos de nacionalidade búlgara, croata, cipriota, polaca e romena continuam sujeitos à obrigação de visto. No contexto da obtenção da reciprocidade total em matéria de vistos para os cinco Estados-Membros em causa, a Comissão defende há muito que a concessão de isenção da obrigação de visto aos nacionais destes cinco países não constituiria uma ameaça acrescida para os fluxos migratórios ou a segurança dos EUA. A Comissão irá, por conseguinte, convidar os EUA a ponderar a adoção, como primeiro passo imediato, de uma medida semelhante à que foi adotada pelo Canadá e que consistiu no alargamento da AEV aos viajantes búlgaros e romenos de «baixo risco» – ou seja, o direito à ESTA para os nacionais destes cinco países que tenham utilizado legalmente um visto nos últimos 10 anos – e, se necessário, propor legislação nesta matéria. Além disso, a Comissão convidará os EUA a analisarem as iniciativas legislativas propostas, em especial a denominada *Jobs Originating through Launching Travel Act* (lei de 2015¹⁵ sobre a criação de emprego através da promoção das viagens).

Paralelamente ao debate sobre a reciprocidade total em matéria de vistos, a Comissão continuará a acompanhar a implementação das alterações ao programa de isenção de vistos que introduzem novas restrições de viagem para os nacionais dos países do programa de isenção de vistos e a dialogar com os EUA a fim de garantir que as alterações são aplicadas de modo a limitar as consequências negativas para os viajantes de boa fé da UE. Neste contexto, a Comissão convidará os EUA a analisarem as iniciativas legislativas propostas, em especial a denominada *Equal Protection in Travel Act* de 2016¹⁶, a fim de atenuar as restrições impostas em matéria de dupla nacionalidade.

¹² Por exemplo, num artigo de opinião assinado pelo chefe da delegação da UE em Washington e os embaixadores de todos os Estados-Membros nos EUA, publicado no blogue do Congresso «The Hill», em 14 de dezembro de 2015 (<http://thehill.com/blogs/congress-blog/foreign-policy/262999-what-the-visa-waiver-program-means-to-europe>).

¹³ <http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2016/01/251577.htm>

¹⁴ Representantes de organizações internacionais, de ONG humanitárias em viagem de serviço, jornalistas e certas categorias de empresários.

¹⁵ <https://www.congress.gov/bill/114th-congress/house-bill/1401>

¹⁶ <https://www.congress.gov/bill/114th-congress/house-bill/4380/text>

IV. AVALIAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA SUSPENSÃO DA ISENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE VISTO

De acordo com as orientações para legislar melhor¹⁷, sempre que seja previsível que a adoção de um determinado ato poderá ter impactos significativos diretamente identificáveis, e mesmo nos casos em que a Comissão não dispõe de outras opções políticas (como é o caso da situação em apreço), tais impactos devem ser explicados pela Comissão aos legisladores, para que estes possam tomar uma decisão fundamentada e baseada em dados concretos.

a. Possível impacto nos cidadãos da União

Na recente reunião tripartida, os EUA defenderam que a suspensão da isenção da obrigação de visto conduziria à reintrodução de tal obrigação para os nacionais de *todos* os Estados-Membros¹⁸. O princípio de reciprocidade está consagrado na Lei norte-americana de imigração e nacionalidade (Sec. 217 (2)(A))¹⁹. Por conseguinte, é muito provável que a situação não melhorasse para os cinco Estados-Membros em causa, antes piorasse para todos os Estados-Membros que atualmente beneficiam de um regime de isenção de visto para os EUA.

Com base nas estatísticas da Organização Mundial do Turismo (OMT)²⁰ e do Departamento do Comércio dos EUA²¹, a Comissão calcula que os cidadãos da UE que atualmente beneficiam de um regime de isenção de visto teriam de requerer pelo menos 8 milhões de vistos (por ano) para viajar para os Estados Unidos. Considerando que os emolumentos cobrados por um pedido de visto são de 160 dólares e que os custos associados andam em torno dos 200 dólares²², o montante global seria de cerca de 2,5 mil milhões de euros em custos adicionais para os cidadãos/empresas da UE²³.

Embora o princípio de reciprocidade não seja um elemento do quadro da política de vistos do Canadá, não é de excluir que o Canadá reaja de forma idêntica a uma eventual suspensão da isenção de visto para os seus cidadãos. Se tal viesse a verificar-se, a Comissão calcula que os cidadãos da UE requereriam pelo menos 1,5 milhões de vistos, o que elevaria para 375 milhões²⁴ de euros os custos adicionais para os cidadãos/empresas da UE em causa²⁵.

b. Viabilidade do tratamento dos vistos em caso de suspensão da isenção de visto

A América do Norte é a mais importante fonte de viajantes internacionais com destino à UE. Com base nas estatísticas da OMT e do Departamento do Comércio, a Comissão calcula que, só nos Estados Unidos, os consulados dos Estados-Membros teriam de ter capacidade para tratar cerca de 10 milhões de pedidos de visto por ano. Embora os Estados-Membros disponham de uma ampla rede consular nos EUA (aproximadamente 100 consulados), atualmente só são tratados cerca de 120 000 pedidos de visto Schengen por ano.

¹⁷ http://ec.europa.eu/smart-regulation/guidelines/tool_5_en.htm

¹⁸ Ver nota de rodapé 1.

¹⁹ <https://www.uscis.gov/iframe/ilink/docView/SLB/HTML/SLB/0-0-0-1/0-0-0-29/0-0-0-4391.html>.

²⁰ <http://www.e-unwto.org/toc/unwtotfb/current>

²¹ http://travel.trade.gov/outreachpages/inbound.general_information.inbound_overview.asp

²² Prova 6 da versão final da ESTA, p. 32289 (disponível em: <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/FR-2015-06-08/pdf/2015-13919.pdf>).

²³ Comparativamente, os cidadãos que viajam para os EUA com isenção de visto pagam atualmente 14 dólares por ESTA (validade de dois anos).

²⁴ Tendo em conta emolumentos de 100 dólares canadianos e um montante de custos indiretos idêntico ao dos pedidos de visto para os EUA.

²⁵ Comparativamente, os cidadãos que viajam para o Canadá com isenção de visto pagam 7 dólares por AEV (validade de cinco anos).

A cooperação com os prestadores externos de serviços, o equipamento e a contratação de pessoal para os consulados, a compra e/ou o arrendamento de novas instalações comportariam sérios esforços e custariam milhões de euros. Os emolumentos (em geral, 60 EUR/visto) poderão não cobrir os custos operacionais e muito menos os custos dos preparativos. Muitos Estados-Membros teriam provavelmente de emitir um número de vistos nos EUA equivalente ao que é emitido para o resto do mundo.

No caso do Canadá, os Estados-Membros enfrentariam também problemas sérios, embora em menor escala. Atualmente, cerca de 45 consulados tratam 30 000 pedidos por ano, mas em caso de suspensão da isenção de visto, este número poderia passar para 2 milhões.

Em conformidade com o regulamento, a suspensão da isenção de visto deve produzir efeitos no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de entrada em vigor do ato delegado. Este é o período máximo de que se disporia para os preparativos. Um período de tempo que se afigura insuficiente para tomar todas as medidas necessárias (incluindo a cobertura dos custos) para tratar os pedidos de visto que resultariam do aumento drástico do número de pedidos, em conformidade com as disposições do direito da UE (por exemplo, prazos de marcação, tempo de tratamento). Para além da falta de instalações adequadas para acolher um número tão elevado de requerentes de visto, do nível insuficiente de cooperação com os prestadores externos de serviços e do número limitado de funcionários consulares e de pessoal local com formação adequada, o aumento dos pedidos teria igualmente repercussões em termos do apoio informático necessário para o tratamento dos pedidos.

A este respeito, a componente central do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e o respetivo sistema de correspondências biométricas poderiam ser capazes de suportar a carga adicional a curto prazo (até um ano), mas teriam de ser rapidamente ampliados. Excluindo os aspetos relacionados com as infraestruturas, os custos estimados foram avaliados internamente como sendo da ordem dos 20 a 25 milhões de euros no mínimo. Vários Estados-Membros teriam também de modernizar os seus sistemas nacionais e aumentar a capacidade das infraestruturas de comunicação entre o sistema central e os sistemas nacionais. A curto prazo, o aumento do número de pedidos de visto e dos pedidos de informações nas fronteiras poderia traduzir-se em tempos de resposta mais longos (pesquisas, correspondências biométricas).

A suspensão do regime de isenção de visto teria igualmente repercussões significativas para os guardas de fronteira e para as infraestruturas nas fronteiras externas devido ao aumento do número de viajantes, cujos vistos e impressões digitais teriam de ser verificados. Assim, seria necessário contratar mais pessoal, reorganizar/reestruturar o fluxo de trabalho e modernizar as infraestruturas, em especial nos grandes aeroportos, o que comportaria custos consideráveis.

Mesmo no caso do Brunei, cujo número de pedidos de visto de nacionais deste país deverá ser muito baixo de acordo com a previsão da Comissão, não é de excluir que surjam problemas de implementação. No Brunei, apenas estão representados dois Estados-Membros e só eles emitem vistos no país. Os outros Estados-Membros teriam portanto de celebrar acordos de representação com eles para que os requerentes de visto não tivessem de se deslocar a Singapura e/ou a Kuala Lumpur. Poderá vir a ser necessário modernizar os consulados desses Estados-Membros (escritórios, pessoal, equipamento informático), ainda que para um número de vistos limitado.

Em conclusão, a Comissão considera que **é altamente improvável que os Estados-Membros tenham capacidade para fazer face ao aumento do número de pedidos de visto em conformidade com o Código de Vistos, que estabelece um prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do ato delegado.** A consequência seria longos períodos de espera para os requerentes de visto, tanto no que se refere à obtenção de uma data de marcação,

como ao tratamento dos pedidos. Acresce outro fator importante, que poderia levar muitos requerentes a escolherem um destino de viagem fora da UE, e que se prende com o esforço e os custos adicionais que seriam necessários para efetuar uma deslocação ao consulado/prestador externo de serviços mais próximo do Estado-Membro competente para apresentar um pedido de visto. Nos EUA, por exemplo, os consulados estão concentrados na costa leste e na Califórnia. Perante tal cenário, é de esperar que a eventual suspensão da isenção da obrigação de visto resulte numa **diminuição do número de viajantes provenientes do Canadá e dos Estados Unidos** (e também do Brunei), traduzindo-se em **prejuízos económicos consideráveis** para a UE.

c. Impactos económicos

Para além do impacto sobre os cidadãos da UE e das dificuldades de implementação, haveria que contar ainda com impactos significativos numa vasta gama de domínios/setores.

No setor do **turismo**, os visitantes norte-americanos poderiam facilmente trocar a União Europeia por outros destinos. As reservas são frequentemente efetuadas pouco tempo antes da viagem prevista, o que levaria muitos turistas a não reservar viagens para a Europa por receio de que o visto pudesse não ser emitido a tempo. Uma eventual diminuição **de 5 %** – uma **estimativa prudente** – do número de turistas norte-americanos/canadianos na União Europeia, representaria **uma perda de 1,8 mil milhões de euros** para o setor do turismo da UE²⁶. A suspensão da isenção da obrigação de visto acarretaria obviamente importantes **prejuízos para a indústria da aviação**, nomeadamente para as grandes companhias aéreas europeias e as grandes plataformas aeroportuárias europeias. Em termos de receitas do turismo, é lícito prever que os Estados-Membros mais afetados pelas consequências económicas negativas (e pelos custos de implementação), seriam a França, a Alemanha, a Itália, a Espanha, a Grécia e os Países Baixos. As consequências negativas far-se-iam ainda sentir no setor do turismo dos cinco Estados-Membros cujos nacionais ainda precisam de visto para visitar o Canadá e/ou os EUA.

O **Brunei** tem sido um parceiro construtivo nas instâncias internacionais. As negociações de um acordo de parceria e cooperação têm avançado bem. Embora com uma população diminuta, o Brunei figura entre os países mais ricos do mundo. Com uma economia aberta e altamente dependente do comércio internacional, a balança comercial UE-Brunei é fortemente favorável à UE. A suspensão da isenção da obrigação de visto teria também, provavelmente, um impacto negativo no turismo e nas relações comerciais com o Brunei.

d. Impactos sobre as relações externas

No que respeita às **relações externas (incluindo o comércio)**, o impacto seria também substancial. 2016 é um ano muito importante para as **relações entre a UE e o Canadá**, já que assinala o 40.º aniversário da nossa cooperação formal. A União Europeia deseja vivamente reforçar a já excelente cooperação com o Canadá, nomeadamente nos domínios da política externa e da segurança e através da rápida assinatura e aplicação do Acordo de Parceria Estratégica (APE) e do Acordo Económico e Comercial Global (AECG). A assinatura dos dois acordos na próxima cimeira UE-Canadá, prevista para o outono de 2016, deverá marcar o início de um novo capítulo e de um novo dinamismo nas relações entre as duas partes. A suspensão temporária da isenção da obrigação de visto para os cidadãos canadianos teria um

²⁶ Esta estimativa baseia-se num inquérito de 2013 sobre o potencial impacto de medidas de facilitação de vistos em seis outros grandes mercados-alvo. Segundo o inquérito, as agências de viagens estimaram que venderiam pelo menos 20 % de viagens a mais se fosse possível viajar para o espaço Schengen sem visto. Exigir um visto aos cidadãos do Canadá/EUA teria o efeito inverso, mas em menor escala.

(http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/newsroom/cf/itemdetail.cfm?item_id=7005&lang=en)

impacto muito negativo sobre o clima de cooperação globalmente positivo e poderia fazer periclitar a conclusão destes importantes acordos.

A profundidade e a magnitude da **parceria estratégica** entre a UE e os **Estados Unidos** não tem paralelo. Assente numa base sólida de valores comuns, esta parceria tem prosperado ao longo das últimas seis décadas. O comércio e o investimento entre a UE e os EUA fazem desta relação bilateral a mais importante a nível mundial e o processo de negociação da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP), que se encontra numa fase crucial, poderia ficar comprometido com a suspensão temporária da isenção da obrigação de visto. A UE e os EUA trabalham diariamente lado a lado para construir um mundo mais seguro, mais democrático e mais próspero. A cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, que garante a segurança dos cidadãos, facilitando ao mesmo tempo a mobilidade, sempre foi uma prioridade absoluta de ambos os lados do Atlântico. Em geral, a suspensão poderia ter repercussões negativas para a cooperação transatlântica, cuja importância é crucial para o bem-estar e a segurança da população dos dois continentes, num momento em que é mais importante do que nunca multiplicar os nossos esforços comuns.

Num ano em que importantes acordos comerciais se encontram numa fase crucial ou deverão ser concluídos, o impacto sobre as nossas relações com dois parceiros estratégicos seria significativo.

V. CONCLUSÃO

A Comissão congratula-se com a realização da reciprocidade total em matéria de isenção da obrigação de visto com o Japão.

A Comissão toma nota de que a reciprocidade total em matéria de vistos ainda não foi alcançada com o Brunei; todavia, na sequência de contactos recentes, a Comissão espera que tal venha a acontecer até ao final de abril de 2016, altura em que deverá ter lugar a notificação oficial.

Relativamente ao Canadá e aos Estados Unidos, a Comissão toma nota de que a reciprocidade total em matéria de vistos ainda não foi alcançada. A Comissão irá pugnar pela reciprocidade total em matéria de vistos com estes dois países. A Comissão insta o Canadá e os Estados Unidos a manifestarem o seu empenho através da adoção de medidas concretas destinadas a alcançar a reciprocidade total em matéria de vistos para os 28 Estados-Membros da União Europeia.

Em relação ao atual mecanismo de reciprocidade, a Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a encetarem um debate urgente e a adotarem uma posição sobre a melhor via a seguir, tendo em conta a avaliação que é feita na presente comunicação. O Parlamento Europeu e o Conselho são convidados a informar a Comissão sobre as suas posições, o mais tardar em 12 de julho de 2016.